GABINETE DO PREFEITO

EI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999

"Concede bônus nos débitos de IPTU e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e nciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Os contribuintes quites com os impostos predial e territorial no – IPTU de 1999, com débitos de anos anteriores, ajuizados ou não, rão de bônus de 50% (cinquenta por cento) sobre a quantidade de UFIR la na guia de IPTU, se pagos ou parcelados até o dia 30 deste mês e ano.

Parágrafo Único - As parcelas vencidas ou vincendas do corrente cício poderão ser quitadas em cota única.

Art. 2º - Os parcelamentos com os benefícios desta Lei poderão ser s em até 24 (vinte e quatro) meses, mediante o recolhimento inicial de nínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, sendo que as ais parcelas não poderão ser inferiores a 30 (trinta) UFIR.

Art. 3º - A vigência desta Lei poderá se estender até o último dia do ente exercício financeiro, a critério do Executivo Municipal – mediante eto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de novembro de 1999.

BIDO NESTA
NOV. 199

ANTONIO DE CARVALHO